



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

**ERC/2018/78 (PLU-I)**

**Queixa da candidatura do PSD de Arganil contra a edição de 21 de setembro de 2017 da publicação A Comarca de Arganil por alegada discriminação na cobertura jornalística das eleições autárquicas de 2017**

**Lisboa  
21 de março de 2018**

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação ERC/2018/78 (PLU-I)**

**Assunto:** Queixa da candidatura do PSD de Arganil contra a edição de 21 de setembro de 2017 da publicação *A Comarca de Arganil* por alegada discriminação na cobertura jornalística das eleições autárquicas de 2017

A 13 de outubro de 2017, a CNE – Comissão Nacional de Eleições – remeteu à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) uma queixa<sup>1</sup> da candidatura do PSD de Arganil contra a edição de 21 de setembro de 2017 da publicação *A Comarca de Arganil*.

O PSD alega, especificamente sobre a edição de 21 de setembro de 2017, que aquela publicação revelou um tratamento desigual das candidaturas à região. Defende também que o jornal concede um tratamento privilegiado à candidatura do PS, sem, contudo, indicar concretamente a que edição ou edições se refere («há já bastantes edições»).

No parecer da CNE, remetido a esta Entidade, sustenta-se que a queixa do PSD tinha por objeto conteúdos relacionados com a cobertura jornalística de uma candidatura a um órgão autárquico em período eleitoral [conforme previsto no artigo 3.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, o período eleitoral compreende duas fases: a fase de pré-campanha, que se iniciou em 12 de maio de 2017, com o Decreto de marcação da data do ato eleitoral; e a fase de campanha eleitoral, que decorreu de 19 a 29 de setembro de 2017].

De acordo com a CNE, o regime traçado pela Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, deve ser articulado com o princípio da neutralidade e imparcialidade previsto na Lei n.º 1/2001, de 14 de agosto (Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais), uma vez que este princípio não foi revogado.

Cumprir dizer que a observância dos princípios do pluralismo e da não discriminação não é assegurada por uma representação aritmética e absolutamente proporcional de todas as atividades e de todas as intervenções do universo dos atores políticos, movimentos cívicos ou correntes de opinião.

Por seu turno, o artigo 6.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, aplicável ao caso concreto por se tratar de uma edição do *A Comarca de Arganil* publicada já durante o período de campanha eleitoral [entre 19 e 29 de setembro de 2017], determina que «os órgãos de comunicação social devem

---

<sup>1</sup> A queixa da candidatura do PSD foi remetida à CNE a 22 de outubro de 2017.

observar equilíbrio, representatividade e equidade no tratamento das notícias, reportagens de factos ou acontecimentos de valor informativos relativos às diversas candidaturas, tendo em conta a sua relevância editorial [...]», não estipulando a necessidade de uma representação aritmética e absolutamente proporcional, antes estabelecendo a ponderação de parâmetros de equilíbrio e equidade dentro da relevância editorial dos eventos.

Mais se afirma que as queixas, para poderem ser apreciadas, devem fundar-se em elementos concretos, indicando especificamente, entre outros, qual a edição ou edições dos órgãos de comunicação social em relação às quais a queixa é apresentada. No presente caso, um dos elementos constantes da queixa remetida - «há já bastantes edições» -, inviabiliza a respetiva análise pela ausência de concretização.

Face ao exposto, o Conselho Regulador considera não existir indícios de inobservância daqueles princípios e, em consequência, determina o arquivamento do processo.

Lisboa, 21 de março de 2018

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo